



**Governo do Estado de São Paulo**  
**Controladoria Geral do Estado**  
**Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público**

**Despacho**

**Assunto:** DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI 329/2022

**Número de referência:** CGE-PRC-2022/00176 - Protocolo SIC [REDACTED]

**SECRETARIA:** Secretaria de Transportes Metropolitanos

**UNIDADE:** Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ

**ASSUNTO:** Pedido de informação formulado por [REDACTED]

**EMENTA:** Solicitação de informação sobre poços de monitoramento ou captação na região central de São Paulo. Inovação recursal. Não conhecimento.

**DECISÃO - CGE-CODUSP/LAI N° 329/2022**

1. Trata o presente expediente de pedido formulado à Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.
2. Em resposta, o órgão forneceu as informações sobre o assunto. Em recurso, o solicitante fez novas perguntas e, mesmo se tratando de inovação em grau recursal, o órgão respondeu aos novos questionamentos. Insatisfeito, o solicitante apresentou apelo revisional cabível à Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos dos incisos II e VII, do artigo 27, do Decreto nº 66.850, de 15 de junho de 2022.
3. Em análise do caso concreto, verifica-se que o requerente inovou novamente, solicitando informações não previstas no pedido inicial, configurando inovação em segundo grau recursal. Nesse sentido, cumpre informar, que as novas perguntas feitas pelo cidadão foram respondidas através do protocolo SIC [REDACTED] e do protocolo SIC [REDACTED], encerrado em 19/09/22.
4. Desta forma, o presente recurso não encontra respaldo na legislação vigente para ser conhecido, carecendo, portanto, de motivação e do pressuposto recursal da negativa de acesso, conforme previsto no artigo 20, caput do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação alterada pelo artigo 31 do Decreto nº 61.175/2015.
5. Assim, considerando que não almeja reforma da resposta ofertada pelo órgão, **não conheço do recurso**, ausentes quaisquer das hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052, de 16 de maio de 2012, com redação dada pelo Decreto nº 61.175, de 18 de março de 2015, alterado pelo aludido Decreto 66.850 de 15 de junho de 2022.
6. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

São Paulo, 13 de outubro de 2022.

*Classif. documental*

006.03.02.001

Assinado com senha por ANTONIO CARLOS SANTA IZABEL - 13/10/2022 às 17:05:45.

CGEDES202203898A

**Governo do Estado de São Paulo**  
Controladoria Geral do Estado  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público

Antonio Carlos Santa Izabel  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público - Corregedor  
Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário Público



CGEDES202203898A